



**Lei nº 544/2015**

“Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Castelândia – GO, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei institui a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 2º** - A revisão das prioridades e metas para o ano de 2016 conforme estabelecido na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016 estão especificadas nos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE CASTELÂNDIA**, Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 2015.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º § 2º Combinado com o Artigo 37 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

16, 12, 15 a 18, 12, 15

Vânia Andrade Miguel  
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

